



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 111-E-2023**

RELATÓRIO

O projeto de Lei nº 111-E-2023 que "ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.107, DE 24 DE MAIO DE 2022, QUE "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM A ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO CIRCUITO TURÍSTICO VILLAS E FAZENDAS DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", de autoria do Poder Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Nas fls. 10/12 e fls. 17/20, foi exarado o parecer da Procuradoria do Legislativo favorável ao projeto, entendendo que a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade, devendo sofrer emendas de técnica legislativa.

Na fl. 22/23, foi exarado o parecer da comissão de legislação e justiça concluindo pela legalidade do projeto.

Nas fl. 24, comunicado de nº 333/2023, para que esta comissão emita o seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de Lei em análise, segundo sua justificativa, tem a finalidade de reajustar o valor da contribuição municipal em favor da Associação dos Municípios do Circuito Villas e Fazendas de Minas que estaria defasada há seis anos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Compete a esta Comissão, no presente caso, nos termos do art. 89, inciso II, alíneas "f", a análise da matéria tendo como parâmetro o direito administrativo e municipal em geral.

Da detida análise do projeto, verifica-se que em 2022 foi aprovada a Lei nº 6.107/2022 que autorizou o município a repassar o valor de R\$1.000,00 (mil reais) para a referida associação.

Assim, necessário se faz esclarecer os motivos pelo qual esse aumento do repasse para R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) está sendo feito agora em 2023 e não foi feito em 2022 junto com a lei autorizativa, bem como quais os gastos que justificam esse aumento em 2023 e que não haviam em 2022, na época da aprovação da Lei nº 6.107/2022.

Também faz-se necessário esclarecer, já que a justificativa do projeto paira em torno do não reajuste do repasse há seis anos, se houve o reajuste para a iniciativa privada nestes anos ou se a contribuição de R\$75,00 (setenta e cinco reais) é a mesma desde 2016. Caso seja a mesma, por qual motivo também não houve o reajuste em relação à iniciativa privada.

CONCLUSÃO

Esta Comissão entende que o projeto deve ser baixado em diligência para que a Associação dos Municípios do Circuito Turístico Villas e Fazendas possa responder aos questionamentos acima indicados.

SALA DAS SESSÕES, 11 DE OUTUBRO DE 2023

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ANDRE LUIS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO